

Solicitações



Recurso - 63.758.174 JORGIANE REGINA DE OLIVEIRA MOREIRA

GERENCIAR

Ilmo. Sr. Pregoeiro Prefeitura Municipal de Sabará/MG Objeto: Permissão de uso de espaço público – Lanchonete Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025 Recorrente: Jorgiane Regina de Oliveira Moreira – MEI CNPJ nº 63.758.174/0001-38 E-mail: jorgianeoliveiramoreira@gmail.com | Tel.: (31) 97334-6737 I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE A presente manifestação é tempestiva, sendo inequívoca e motivada, conforme exige o art. 165 da Lei nº 14.133/2021. II – DOS FATOS A licitante ora recorrente participou regularmente da licitação em epígrafe, destinada à concessão onerosa de uso de espaço público. Ao final da fase de lances, sagrou-se vencedora uma empresa que alega estar enquadrada como Microempresendedora Individual – MEI, com proposta no valor de R\$ 6.900,10 (seis mil e novecentos reais e dez centavos) mensais, o que totaliza R\$ 82.801,20 (oitenta e dois mil, oitocentos e um reais e vinte centavos) por ano. Contudo, o limite legal de faturamento para MEI é de R\$ 81.000,00 anuais (conforme art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006), o que significa que a proposta da empresa vencedora descaracteriza o enquadramento como MEI, violando diretamente o regime especial e as exigências editalícias. III – DO DIREITO Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, art. 18-A, o limite de receita bruta anual para o MEI é de R\$ 81.000,00 (proporcional ao tempo de atividade no ano-calendário). A participação em certame exclusivo para MEI/ME/EPP exige que a empresa esteja regularmente enquadrada e compatível com seu porte, sob pena de quebra da isonomia, fraude ao certame e nulidade do processo licitatório. Portanto, ao ofertar valor que excede esse teto, a licitante vencedora: Deixa de atender à condição legal de MEI, mesmo que tenha declarado estar assim enquadrada; Fere a isonomia entre os participantes, já que os demais respeitaram os limites legais; Pode, inclusive, estar sujeita a sanções por falsa declaração, caso não tenha informado corretamente sua faixa de receita no momento do envio da proposta. IV – DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se: O recebimento e acolhimento deste recurso administrativo, mesmo com a reconsideração formal da intenção de recorrer já protocolada; A desclassificação da empresa vencedora, em razão da incompatibilidade entre sua proposta e o enquadramento legal de MEI; A reclassificação das propostas remanescentes, nos termos da legislação vigente e do edital. Nestes termos, Pede deferimento. Sabará/MG, 02 de dezembro de 2025. [Ver menos](#)

3 de dezembro de 2025 às 19:33

↳ Esta solicitação ainda não foi respondida...

[Responder](#)



Contrarrazão - LUIZ AUGUSTO FURTADO SANTOS 01598761684

GERENCIAR

Visando a isonomia do processo o mesmo se deu de forma inadequada, já que a proposta deveria ter sido desclassificada pelo fato de não atender os critérios de contratação estipulados para exclusividade de ME EPP e ainda a questão de interposição de recurso que foi manifestada pelo fornecedor 05 através do mesmo recurso do fornecedor 06, somente o fornecedor 06 teve oportunidade de recorrer após o prazo legal estipulado no processo. [Ver menos](#)




Recurso - 23.702.835 LUIZA CAROLINA DUARTE FERREIRA

GERENCIAR

LUIZA CAROLINA DUARTE FERREIRA CNPJ: 23.702.835/0001-99 Endereço: Rua José Pedro de Jesus, 433 Telefone: 31 998459902 E-mail: luizaduarte1@gmail.com À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sabará Ref.: Recurso Administrativo - Licitação nº 010/2025 Sabará, 04 de dezembro de 2025 Prezados Senhores, Eu, LUIZA CAROLINA DUARTE FERREIRA, por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face da decisão que homologou a licitação nº 010/2025, promovida por essa Prefeitura Municipal, na qual foi declarado vencedor o fornecedor CLEVER VIEIRA GOMES. FUNDAMENTAÇÃO A decisão que resultou na classificação e homologação da proposta do referido fornecedor não está de acordo com as exigências do edital, em especial no que tange a item 10.4. O edital da licitação, item 10.4, claramente estipula que a proposta vencedora deve ser de um fornecedor devidamente enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), o que não ocorre no caso do vencedor da licitação. O fornecedor vencedor, ao oferecer o valor de R\$ 6.900,10 (seis mil novecentos reais e dez centavos) mensais como aluguel, ultrapassa o limite de faturamento anual permitido para empresas enquadradas no MEI, que é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) por ano. Considerando o valor do aluguel mensal, o faturamento anual do fornecedor seria superior a este limite, o que o tornaria inapto para participar dessa licitação sob as condições especificadas no edital. Desta forma, solicitamos a revisão da homologação e a desclassificação do fornecedor vencedor, visto que o mesmo não cumpre com as condições estabelecidas no edital, mais especificamente no que tange à exigência de que o licitante seja um MEI. PEDIDO Diante do exposto, requer-se: 1. O acolhimento deste recurso para que seja reanalisada a proposta do fornecedor vencedor, considerando que o mesmo não se enquadra nas exigências do edital, especificamente quanto ao limite de faturamento para MEIs. 2. A desclassificação da proposta do fornecedor vencedor, com a consequente reavaliação das propostas dos demais licitantes, conforme os critérios estabelecidos no edital. 3. Caso o recurso seja acolhido, que seja dada a devida publicidade à decisão, conforme previsto na legislação vigente. Agradeço a atenção e aguardo o deferimento do recurso. Atenciosamente, LUIZA CAROLINA DUARTE FERREIRA CNPJ: 23.702.835/0001-99 [Ver menos](#)

4 de dezembro de 2025 às 09:34

 [recurso_assinado.pdf](#)

LUIZA CAROLINA DUARTE FERREIRA

CNPJ: 23.702.835/0001-99

Endereço: Rua José Pedro de Jesus, 433

Telefone: 31 998459902

E-mail: luizaduarte1@gmail.com

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sabará

Ref.: Recurso Administrativo - Licitação nº 010/2025

Sabará, 04 de dezembro de 2025

Prezados Senhores,

Eu, LUIZA CAROLINA DUARTE FERREIRA, por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face da decisão que homologou a licitação nº 010/2025, promovida por essa Prefeitura Municipal, na qual foi declarado vencedor o fornecedor CLEVER VIEIRA GOMES.

FUNDAMENTAÇÃO

A decisão que resultou na classificação e homologação da proposta do referido fornecedor não está de acordo com as exigências do edital, em especial no que tange a item 10.4. O edital da licitação, item 10.4, claramente estipula que a proposta vencedora deve ser de um fornecedor devidamente enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), o que não ocorre no caso do vencedor da licitação.

O fornecedor vencedor, ao oferecer o valor de R\$ 6.900,10 (seis mil novecentos reais e dez centavos) mensais como aluguel, ultrapassa o limite de faturamento anual permitido para empresas enquadradas no MEI, que é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) por ano. Considerando o valor do aluguel mensal, o faturamento anual do fornecedor seria superior a este limite, o que o tornaria inapto para participar dessa licitação sob as condições especificadas no edital.

Desta forma, solicitamos a revisão da homologação e a desclassificação do fornecedor vencedor, visto que o mesmo não cumpre com as condições estabelecidas no edital, mais especificamente no que tange à exigência de que o licitante seja um MEI.

PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento deste recurso para que seja reanalisada a proposta do fornecedor vencedor, considerando que o mesmo não se enquadra nas exigências do edital, especificamente quanto ao limite de faturamento para MEIs.

2. A desclassificação da proposta do fornecedor vencedor, com a consequente reavaliação das propostas dos demais licitantes, conforme os critérios estabelecidos no edital.
3. Caso o recurso seja acolhido, que seja dada a devida publicidade à decisão, conforme previsto na legislação vigente.

Agradeço a atenção e aguardo o deferimento do recurso.

Atenciosamente,
LUIZA CAROLINA DUARTE FERREIRA

CNPJ: 23.702.835/0001-99



Documento assinado digitalmente
LUIZA CAROLINA DUARTE FERREIRA
Data: 04/12/2025 09:33:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>